

*SM*  
*faA*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

=APOIO PARA O RESTAURO DOS AZULEJOS DO APEADEIRO DA AGUDA =

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Arcozelo, pretende levar a cabo o restauro dos painéis azulejares, um representativo da praia e outro da Capela da Santa Maria Adelaide existentes no Apeadeiro da Aguda;

Os referidos painéis assumem uma particular importância na identidade da freguesia de Arcozelo e dos seus fregueses, tendo o seu restauro o objetivo da preservação da memória e da história daqueles azulejos;

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para as obras, a Junta de Freguesia solicitou o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A obra de restauração dos painéis de azulejos e das duas placas toponímicas e a sua recolocação no apeadeiro da Aguda, atenta a sua importância histórica, cultural e de enriquecimento do património de Vila Nova de Gaia, é de inegável interesse municipal, justificando-se, deste modo, o apoio financeiro municipal.

ffp

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO**, pessoa coletiva n.º 507 555 287, com sede na Av. da Igreja, 279, ArcozeLO- VNG, aqui representada pela Dr.ª Maria Adelina Gomes Guedes Pereira, na qualidade de Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Junta de Freguesia** ou Segunda Outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao restauro dos dois painéis de azulejos e das duas placas toponímicas, existentes no Apeadeiro da Aguda e a sua recolocação, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

*Handwritten signature*  
*HA*

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma partilha financeira, no montante total de € 21.369,60 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), a pagar até 30 dias após a assinatura do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras de restauro dos dois painéis de azulejos e das duas placas toponímicas e a sua recolocação no Apeadeiro da Aguda, objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras de restauro referidas na alínea anterior, o relatório de execução com a explicitação dos resultados alcançados;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Mencionar a colaboração do Município em todos os elementos de divulgação da obra.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



YCA

## **CLÁUSULA SEXTA (COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, o que implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia de Arcozelo

A Presidente



Dr.ª Maria Adelina Gomes Guedes Pereira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 26 de junho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-111, RED n.º 3183/2023